



PARECER 139/2024

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 015/2024, de 10 de maio de 2024, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que *Altera a Resolução nº 28/2023, que "Cria a 'Galeria Lilás' nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"*

Ementa: PROJETO DE RESOLUÇÃO. REGIMENTO INTERNO. ALTERAÇÃO. INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DO PODER LEGISLATIVO. ALTERA RESOLUÇÃO Nº 28/2023 QUE “CRIA A GALERIA LILÁS”. PARECER FAVORÁVEL.

Apresenta a Nobre Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, o Projeto de Resolução nº 15 de 10 de maio de 2024, que tem como objetivo adequar a Resolução nº 28/2023, para facultar a possibilidade que a “Galeria Lilás” seja exibida através de painel digital, que, além de proporcionar economia de recursos a longo prazo, permite atualizações com maior prontidão e disposição de outros dados pertinentes com maior praticidade.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:



Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 1o Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;***
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;***
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;***
- d) julgamento de recursos;***
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;***
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)***
- g) a cassação de mandato de Vereador;***
- h) demais atos de economia interna da Câmara.***

§ 2o A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3o Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 4o A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de **“Constituição, Justiça e Redação”**.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 22 de maio de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA